

SENADO FEDERAL

46

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 2, de 25 de janeiro de 1999, para incluir nova condição financeira ao que ali dispõe.

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 25 de janeiro de 1999, passa a viger acrescido da seguinte alínea g:

“Art. 2º

III -

g) excluem-se da destinação de que trata a alínea “d” deste inciso o valor de R\$ 204.200.958,95 posicionado em 30 de setembro de 2018, provenientes de títulos da dívida pública federal, monetizados e depositados no Banco Bradesco S/A, agente financeiro sucessor do extinto banco BEC, em garantia do saldo devedor do Contrato de Equalização de Encargos Financeiros e de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural, de 28 de julho de 1996. Referido contrato de equalização, após convalidado seu saldo entre a União e o Estado do Ceará, será objeto de repactuação ao ser absorvido ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução vem fazer justiça relativamente ao contrato de abertura de crédito e compra e venda de ações, firmado em 12 de novembro de 1998, e autorizado pela Resolução do Senado Federal nº 2, de 25 de janeiro de 1999, assim como já foi feito com diversas outras unidades da Federação, que buscaram alinhar seus débitos com a União com os títulos que se encontravam depositados como garantia financeira. Por essas razões, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Resolução.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA